



ADM.: 2009/2012  
Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.810 DE 23 DE JUNHO DE 2.010**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.452, DE 04 DE AGOSTO DE 2.004, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO MENCIONADO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 2.452, de 04 de agosto de 2.004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - “Implicará em rescisão contratual, com conseqüente extinção da concessão, voltando o imóvel ao domínio útil ou ao Patrimônio Municipal no caso de o concessionário der ao imóvel concedido destinação diversa da prevista no termo de concessão, ou ainda no caso de ter suas atividades encerradas”.

**Parágrafo 2º** - “A condição imposta no caput deste artigo, bem como no parágrafo anterior, deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de concessão”.

**Art. 2º**- Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 2.452, de 04 de agosto de 2.004, que terá a seguinte redação:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



ADM.: 2009/2012

**Nossa cidade  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Parágrafo 3º - “Tratando-se de alienação de um terreno do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, o comprador poderá dar ao imóvel destinação diversa da estipulada no termo de alienação, desde que obedeça ao disposto no Plano Diretor do Município de Colina”.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de junho de 2.010.

  
VALDEMIR ANTONIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por  
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

  
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Chefe de Gabinete do Prefeito**